



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.135, 16 de julho de 2001

PROJETO DE LEI Nº. 5.239/01
Poder Executivo Municipal

**ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 4º, 6º E 12º DA LEI 4.373,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta :

Art. 1º - Os incisos III, IV e VII do Art. 4º da Lei 4.373, de 19 de dezembro de 1994, passam a ter as seguintes redações:

“III – comprovar residência e domicílio, por no mínimo um ano, na região administrativa de Maceió, onde será instalado o Conselho Tutelar;

IV – apresentar comprovante de experiência mínima de um ano em trabalho com crianças e adolescentes e frequentar, antes da eleição, curso de capacitação baseado no Estatuto da Criança e do Adolescente, organizado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 2º - É acrescido no Art. 4 da Lei 4.373 os seguinte incisos:

VIII – a apresentação de qualquer documento falso para a inscrição acarretará a cassação do mandato do conselheiro, ocupando sua vaga o primeiro suplente;

IX – cumprir outras exigências estabelecidas na resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a organização das eleições.

Art. 3º - O caput do Art. 6º da Lei 4.373 passa a ter seguinte redação:

“Na qualidade de membro eleito para cumprir uma mandato, os conselheiros dos Conselhos Tutelares não serão incluídos no quadro da administração

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.135, de 16 de julho de 2001

municipal, mas terão direito à remuneração equivalente ao cargo comissionado nível DAS-3, e não será acrescida de nenhum valor, sob qualquer motivo”.

Art. 4º - O Art. 12º da Lei nº 4.373, passará a ter a seguinte redação:
“A Prefeitura de Maceió, através da Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente – FUNACRIAD, fornecerá os recursos humanos e financeiros necessários à realização, instalação e funcionamento do Conselhos Tutelares”.

Parágrafo Único – A Prefeitura de Maceió repassará ao Fundo Municipal de Defesa das Crianças e dos Adolescentes os recursos financeiros necessários à realização das eleições dos novos conselhos Tutelares.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se administrativamente à Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente.

Art. 6º - O Prefeito de Maceió fica autorizado a realizar, por Decreto, as transferências orçamentárias à Fundação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal de Defesa das Crianças e dos Adolescentes para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 16 de julho de 2001.


KÁTIA BORN
Prefeita

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	